



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 051/2024**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES  
SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE  
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2025, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal 4.320/64, Lei Orçamentária Anual do referido exercício e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenções sociais e contribuições para as entidades abaixo relacionadas:

| NOME DA INSTITUIÇÃO                                                                 | FORMA DE REPASSE | VALOR         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM                                              | CONTRIBUIÇÃO     | R\$ 20.000,00 |
| CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM                                           | CONTRIBUIÇÃO     | R\$ 20.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG                   | CONTRIBUIÇÃO     | R\$ 65.000,00 |
| UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME                       | CONTRIBUIÇÃO     | R\$ 1.000,00  |
| CASA DO CAMINHO                                                                     | CONTRIBUIÇÃO     | 10.000,00     |
| ASSOCIAÇÃO AMIGOS CAMINHOS DA FÉ                                                    | CONTRIBUIÇÃO     | 10.000,00     |
| ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURISTICO DAS MONTANHAS CAFEEIRAS                               | CONTRIBUIÇÃO     | 10.000,00     |
| ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA SANTIDADE                                                     | CONTRIBUIÇÃO     | 10.000,00     |
| ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE MONTE SANTO - ACIMS | CONTRIBUIÇÃO     | 100.000,00    |
| CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO                               | CONTRIBUIÇÃO     | 220.000,00    |
| CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA                                 | CONTRIBUIÇÃO     | 495.000,00    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

|                                                                   |           |                  |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|
| REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS – CISLAGOS                |           |                  |
| BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER                                    | SUBVENÇÃO | 10.000,00        |
| CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICO E EQUOTERÁPICO (AMOREQUO)      | SUBVENÇÃO | 50.000,00        |
| ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - AMA | SUBVENÇÃO | R\$ 100.000,00   |
| SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO                         | SUBVENÇÃO | R\$ 3.050.000,00 |
| SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO                         | SUBVENÇÃO | R\$ 600.000,00   |
| HOSPITAL REGIONAL DO CANCER DE PASSOS                             | SUBVENÇÃO | R\$ 100.000,00   |
| CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP                | SUBVENÇÃO | R\$ 20.000,00    |

**Art. 2º** As subvenções sociais e contribuições autorizadas no art. 1º, serão concedidas, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura, turismo e administração que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

**Art. 3º** Os repasses relativos às subvenções e contribuições autorizadas nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

**Art. 4º** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização, inclusive, *in loco* do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**Art. 5º** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 6º** A concessão das subvenções e contribuições se darão mediante conveniência e interesse da Administração Pública, não estando vinculada à efetivação do repasse na integralidade dos valores definidos nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de dezembro de 2024.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As despesas relativas à concessão de subvenções sociais e contribuições, embora prevista no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica, a fim de que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Estando esta despesa prevista no orçamento para 2025 na conformidade do Projeto de Lei que estima a despesa e fixa a despesa para o ano de 2025, enviado nesta oportunidade, o presente Projeto visa à obtenção da necessária autorização legislativa para promover a distribuição desses recursos de acordo com os Planos de Trabalho a serem firmados com cada entidade.

Os gestores concedentes, juntamente com os respectivos Conselhos, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** em face da relevância da matéria, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

**Carlos Eduardo Donnabella**  
**Prefeito Municipal**